



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 832 DE 04 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 / 09 / 2019


1º Secretário

"Institui a Política Estadual de Incentivo aos Serviços Ambientais de Reciclagem, e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo aos Serviços Ambientais de Reciclagem, destinado a apoiar empreendimentos econômico - solidários formados por catadores de materiais recicláveis em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo aos Serviços Ambientais de Reciclagem tem como objetivos:

- I - a economia de recursos naturais;
- II - a minimização ou redução de impactos ambientais;
- III - a redução de custos e recursos públicos destinados ao correto tratamento dos resíduos sólidos;
- IV - a criação de postos de trabalho e renda;
- V - a geração de impactos macroeconômicos positivos ao longo da cadeia da reciclagem;
- VI - a organização dos catadores em cooperativas de trabalho e destas em redes de comercialização de resíduos recicláveis;
- VII - a melhoria dos padrões de produtividade e eficiência dos empreendimentos dos catadores.

Art. 3º São princípios e diretrizes da Política instituída por esta Lei:



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

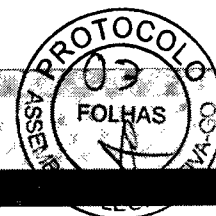


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



- I - a participação voluntária de cooperativas de trabalho de catadores constituídas;
- II - planejamento e regularidade das ações de apoio;
- III - o pagamento de acordo com a tonelagem de recicláveis tendo como base de cálculo os preços mínimos estabelecidos anualmente pelo Poder Público Estadual para cada tipo de resíduo em cada diferente estágio de beneficiamento.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, entende-se por empreendimentos econômico - solidários formados por catadores e catadoras de materiais recicláveis aqueles constituídos por trabalhadores que tenham a catação, o beneficiamento, a reutilização e a comercialização de recicláveis como principal fonte de renda e que pratiquem, comprovadamente, o sistema de rateio entre seus associados.

Art. 4º No prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, o Poder Executivo implementará o programa de Pagamentos por Serviços Ambientais de Reciclagem – PSAR.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

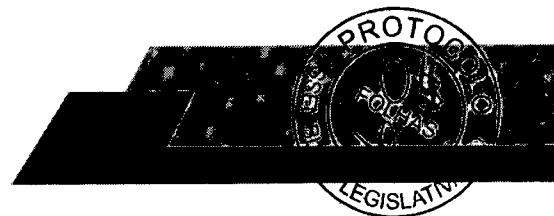


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é instituir a Política estadual de incentivo aos serviços ambientais de reciclagem, visando garantir a valorização deste trabalho que possibilita a reintrodução de recicláveis na indústria como matéria prima.

Os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação das Políticas de Resíduos Sólidos. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

Vale ressaltar, que a Política contribuirá para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.

Nesta linha, a propositura também estabelece o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, o Poder Executivo implementará o programa de Pagamentos por Serviços Ambientais de Reciclagem – PSAR.

Essa ferramenta ajudará na conservação e manejo adequado por meio de atividades de proteção e de uso sustentável. Não adianta só cobrar multas de quem polui, também é necessário beneficiar quem presta serviços ambientais.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



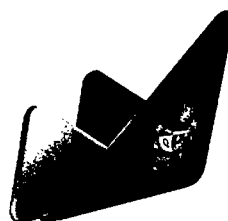
(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO
2019005359

Autuação: 10/09/2019
Projeto : 832 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: 'INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AOS SERVIÇOS
AMBIENTAIS DE RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

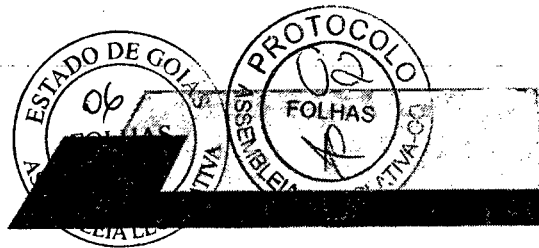


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 832 DE 04 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/09/2019
1º Secretário

"Institui a Política Estadual de Incentivo aos Serviços Ambientais de Reciclagem, e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo aos Serviços Ambientais de Reciclagem, destinado a apoiar empreendimentos econômico - solidários formados por catadores de materiais recicláveis em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo aos Serviços Ambientais de Reciclagem tem como objetivos:

- I - a economia de recursos naturais;
- II - a minimização ou redução de impactos ambientais;
- III - a redução de custos e recursos públicos destinados ao correto tratamento dos resíduos sólidos;
- IV - a criação de postos de trabalho e renda;
- V - a geração de impactos macroeconômicos positivos ao longo da cadeia da reciclagem;
- VI - a organização dos catadores em cooperativas de trabalho e destas em redes de comercialização de resíduos recicláveis;
- VII - a melhoria dos padrões de produtividade e eficiência dos empreendimentos dos catadores.

Art. 3º São princípios e diretrizes da Política instituída por esta Lei:



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

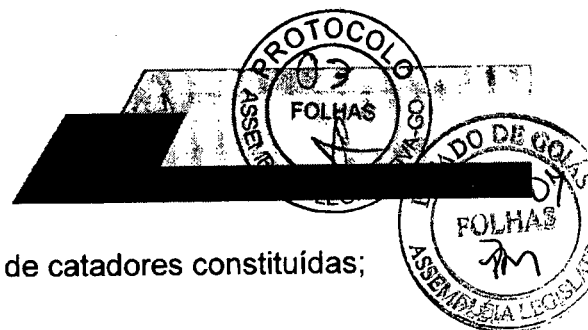


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



- I - a participação voluntária de cooperativas de trabalho de catadores constituídas;
- II - planejamento e regularidade das ações de apoio;
- III - o pagamento de acordo com a tonelagem de recicláveis tendo como base de cálculo os preços mínimos estabelecidos anualmente pelo Poder Público Estadual para cada tipo de resíduo em cada diferente estágio de beneficiamento.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, entende-se por empreendimentos econômico - solidários formados por catadores e catadoras de materiais recicláveis aqueles constituídos por trabalhadores que tenham a catação, o beneficiamento, a reutilização e a comercialização de recicláveis como principal fonte de renda e que pratiquem, comprovadamente, o sistema de rateio entre seus associados.

Art. 4º No prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, o Poder Executivo implementará o programa de Pagamentos por Serviços Ambientais de Reciclagem – PSAR.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

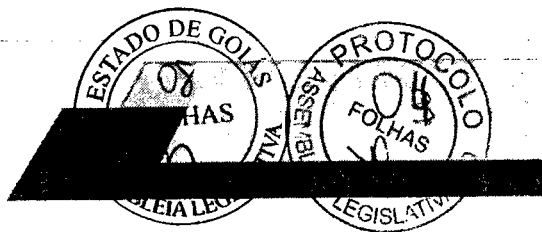


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é instituir a Política estadual de incentivo aos serviços ambientais de reciclagem, visando garantir a valorização deste trabalho que possibilita a reintrodução de recicláveis na indústria como matéria prima.

Os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação das Políticas de Resíduos Sólidos. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

Vale ressaltar, que a Política contribuirá para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.

Nesta linha, a propositura também estabelece o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, o Poder Executivo implementará o programa de Pagamentos por Serviços Ambientais de Reciclagem – PSAR.

Essa ferramenta ajudará na conservação e manejo adequado por meio de atividades de proteção e de uso sustentável. Não adianta só cobrar multas de quem polui, também é necessário beneficiar quem presta serviços ambientais.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900